



LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2006

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 36/2004, DE 25 DE MAIO DE 2004, 45/2005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 50/2005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E 54/2006, DE 16 DE AGOSTO DE 2006, QUE DISPÕEM SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 93, da Lei Complementar Nº 33/2003, de 23/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. A receita do Regime de Assistência e Saúde do ISSEM e o custeio das despesas que realizar, constituir-se-á de:

I - contribuição obrigatória da entidade pública a que estiver vinculado o segurado, à alíquota de 4% (quatro por cento);

II - contribuição obrigatória dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, à alíquota de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor bruto do vencimento, salário ou subsídio pago, se ativo o segurado, e sobre o valor da aposentadoria ou seu complemento, ou da pensão, conforme o caso, se inativo.

Parágrafo único. As contribuições obrigatórias, mencionadas nos incisos I e II deste artigo, serão calculadas sobre a remuneração da ativa, da aposentadoria ou complemento de aposentadoria, ou da pensão recebida, respectivamente."

**Art. 2º** O artigo 96, da Lei Complementar Nº 33/2003, de 23/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. As receitas a que se referem os incisos I e II, do artigo 93, ingressarão e serão contabilizadas pelo ISSEM - Fundo Municipal de Assistência e Saúde - FMASA, na forma da Legislação Federal pertinente à contabilidade pública."

**Art. 3º** A alínea "a", do artigo 123, da Lei Complementar Nº 33/2003, de 23/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. A contribuição mensal dos segurados para a manutenção do sistema de seguridade de que trata esta Lei, para o Regime de Previdência, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, provento ou pensão como também sobre a gratificação natalina, constituir-se-á de:

a) 18,44% (dezoito vírgula quarenta e quatro por cento) da entidade pública a que estiver vinculado o segurado;

....."

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de dezembro de 2006.

ROSEMEIRE PUCCINI VASEL  
Prefeita Municipal em Exercício

---